

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sua exigência está em conformidade com o §1º do art. 18 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

1. Órgão Requisitante (Diretoria/Secretaria):

Secretaria Municipal de Saúde

2. Descrição da necessidade:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa ou pessoa física, para as prestações de serviços médicos no Pronto Atendimento Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde.

A presença de um profissional disponível 24 horas é essencial para garantir o atendimento imediato e de qualidade em situações de urgência e emergência. Essa contratação é fundamental para assegurar que os pacientes recebam avaliação, estabilização e encaminhamento adequados, especialmente em horários fora do expediente normal, quando a equipe regular pode não estar disponível. Além disso, um médico plantonista ajuda a reduzir o tempo de espera, melhora a eficiência do serviço de pronto atendimento e aumenta a segurança dos pacientes, contribuindo para uma rede de saúde mais eficiente e confiável.

3. Demonstração da previsão dessa contratação no Plano Anual de Contratações.

Conforme Decreto Municipal nº. 2.334 de 10 de novembro de 2023, o PCA encontra-se em fase de elaboração. Vale ressaltar que essa contratação estará prevista no referido plano e faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município, ou seja, está previsto no orçamento para o ano de 2025.

4. Requisitos da contratação:

Os serviços que serão adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII,

da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência para a realização dos serviços, seguirão rigorosamente aos prazos definidos no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal instruir o Procedimento Administrativo, nos termos da Lei 14.133/2021, adjudicar e homologar a (s) empresa (s) credenciada (s), emitir Nota de Empenho, dar vistas da mesma ao (s) interessado (s), realizar os pagamentos dentro do cronograma definidos em Edital. O não atendimento as condições avençadas durante a instrução do Processo Licitatório, que definirá a (s) empresa (s), credenciadas, as infrações administrativas, serão sancionadas conforme disposto no art. 155 e art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo para tanto, rescindir o direito de fornecer os bens homologados no certame licitatório. Na elaboração do Termo de Referência e Edital, deverá ser definido a dosimetria das multas a serem aplicadas, caso haja descumprimento contratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Credenciamento**, conforme **Artigo 79 da Lei 14.133 de 2021**. Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021. Apresentar, ainda, a relação nominal dos recursos humanos disponíveis – discriminar e quantificar por categoria funcional.

5. Levantamento de mercado:

Para as contratações em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6. Descrição da solução como um todo:

As prestações de serviços médicos plantonistas, garante um atendimento contínuo, eficiente e de qualidade aos usuários do serviço de saúde. Essas contratações são fundamentais para assegurar que, em qualquer horário, especialmente durante a noite, finais de semana e feriados, haja um profissional qualificado disponível para avaliar, estabilizar e encaminhar os pacientes de forma rápida e segura. Além disso, a presença do médico plantonista contribui para reduzir o tempo de espera, melhorar a resolução dos casos de urgência e emergência, e fortalecer a capacidade do serviço de atender

às demandas da população de maneira eficaz. Assim, essa solução promove maior segurança, agilidade e eficiência no atendimento, alinhando-se às necessidades de uma rede de saúde pública mais robusta e confiável.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

A estimativa da quantidade das prestações de serviços médicos plantonistas, podem variar significativamente conforme a demanda da população atendida, diante disso, foi feito uma estimativa para garantir o atendimento satisfatório, eficaz e incessante, conforme descrição abaixo.

Item	Especificação do item	Unidade	Quantidade
1	Médicos para Plantões de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal (PAM), realizados em dias e horários pré-acordados com a Secretaria de Saúde do Município de Guaraniésia, com realização de até 24 horas de plantão por dia.	Horas	10.000,0

8. Estimativa do valor da contratação:

Para fins de comprovação de valores e compatibilidade com os valores praticados no mercado correspondente, deverá ser realizada pesquisa de preços observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2.313, de 28 de junho de 2023, que “dispõe o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia da Administração Pública Municipal”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores, até porque as aquisições serão fracionadas conforme a necessidade da Administração.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Essas contratações correlatas e/ou interdependentes na contratação de médicos plantonistas são aquelas que complementam e fortalecem o funcionamento do serviço de pronto atendimento. A contratação dessa área correlata assegura uma operação mais integrada, ágil e de maior qualidade, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e um atendimento mais completo à população.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida

Guaraniésia, 18 de junho de 2025.

Carmen Elena da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Nadini Copertino de Oliveira
Técnica de Enfermagem - Coordenadora do PAM